# 6

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

#### SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 6.611 DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

Aut. Nº	82/16
P.L. Nº	116/16
Publ.:_0	23/09/16

"Dispõe sobre a concessão administrativa de área que especifica, pertencente ao Patrimônio Público e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor da "Associação do Colinas do Mosteiro e Terras de Itaici", com sede na Rodovia Vicinal José Boldrini, s/nº, Itaici, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 51.907.434/0001-00, a concessão administrativa de uso da área denominada "Sistema de Recreio", do loteamento denominado Terras de Itaici, pertencente ao patrimônio público municipal, descrita na matrícula nº 89.179, perfazendo a área total de 50.020,00m².

Art. 2º- A concessão administrativa de uso da área pública descrita no artigo anterior vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que presentes os critérios de necessidade, e o interesse público exigir.

Parágrafo único - A outorga da concessão administrativa de uso fica condicionada a comprovação, pela entidade beneficiada, do seguinte:

- I personalidade jurídica, bem como o respectivo estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
  - II regularidade fiscal;
  - III ata de eleição da atual Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV inscrição cadastral junto a Prefeitura Municipal de Indaiatuba; e

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA



### SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

V- inexistência de débito perante o Município, na forma do art. 101 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Município.

- Art. 3º A concessionária ficará obrigada a, no uso da área a que se refere o artigo 1º desta lei:
- I dar início a construção de área destinada ao funcionamento de atividades esportivas e culturais, com uma área de, no mínimo, 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), no prazo de 12 (doze) meses, e concluí-lo no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão.
- II destiná-la exclusivamente à prática de atividades institucionais promovidas pela associação;
- III permitir o livre acesso da população na área descrita no artigo 1º desta lei, em qualquer evento ou atividade, observado o regulamento específico quanto aos critérios para o uso e funcionamento, a ser submetido à expressa aprovação do Poder Executivo; e
- IV observar a legislação municipal de controle da poluição sonora na realização de suas atividades.
- V a área objeto da presente concessão administrativa não poderá, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos estabelecidos nesta lei alterados, na forma do art. 180, inciso VII da Constituição do Estado de São Paulo.

Parágrafo único- Fica a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, responsável pela fiscalização do cumprimento do disposto nos incisos deste artigo.

- Art. 4º A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:
  - I não cumprimento das obrigações previstas no artigo 4º;
  - II extinção da concessionária;
  - III abandono da área;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

#### SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

IV - locação ou cessão a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência e concordância do Poder Executivo; ou

V- Uso do imóvel mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

Art. 5º - Durante a vigência da concessão administrativa de uso de que trata esta lei, não incidirá quaisquer tributos sobre o imóvel descrito no artigo 1º desta lei ou sobre as edificações que porventura venham a ser autorizadas e aprovadas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único - Caberá a concessionária o pagamento das tarifas e ou preços públicos decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como pela utilização de água e esgotos.

Art. 6º- Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei, na forma do § 1º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 15 de setembro de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.

ANTONIO CARLOS PINHEIRO

Prefeito em Exercício